



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 058/2024
PROCESSO Nº 001159/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
ID CIDADES: 2024.074E0700001.10.0010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, E A EMPRESA **BANDA LEX PRODUCAO DE EVENTOS LTDA EPP**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADO, RESPECTIVAMENTE, PARA FIM EXPRESSO NAS CLAUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. UELIKSON BOONE**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BANDA LEX PRODUCAO DE EVENTOS LTDA EPP**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.211.748/0001-82, neste ato representa pelo Sr. **Sávio Fonseca e Rodrigues**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 01/01/1971, portador da Carteira de Identidade nº M-5.335.385 expedida pela SSP/MG e CPF nº 887.107.266-91, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro nº 631 Apto 1.502 - Centro em Divinópolis/MG, CEP 35.500-009, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especificamente seu inciso II, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 001159/2024, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando assim ressalvadas como não transcritas, as condições nelas estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO DA “BANDA LEX”, PARA SE APRESENTAREM NA 25ª POMITAFRO.**

2.2. Especificações do objeto contidas na Solicitação de Pedido que é parte integrante do processo, nº 001159/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente instrumento contratual é realizado através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, tendo em vista que o show refere-se à contratação exclusiva, de artistas consagrados pela crítica especializada e opinião pública, o que inviabiliza competição, conforme preconiza o Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrição do item 4 do Termo de Referência.

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2024.06.21 08:19:05 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000732	1500000000

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global dos serviços previstos neste contrato é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Show Musical afim de entretenimento da população de Vila Pavão e turistas. Show artístico com a BANDA LEX para ser realizado na 25ª Pomitafro.	01	und	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)					

4.2. No preço contratado estão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato e seus anexos.

4.3. A eventual inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a este município a responsabilidade pelos mesmos.

4.4. Os preços ora contratados incluem todas as despesas necessárias à execução total dos serviços contratados, seus lucros.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será a partir da data da sua assinatura, findando sua vigência em 31 de outubro de 2024, devendo a execução do serviço acontecer no dia 31 de agosto de 2024, às 00:00h.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Realização de Show Musical, no dia 31 de agosto de 2024, às 00:00h, (duração mínima do show de 01h30min) no Parque de Festas de Vila Pavão. (Próximo a Unidade de Saúde do Bairro Nova Munique) Bairro Nova Munique, S/Nº, Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.843-000, estando incluso na proposta todos os custos como cachês dos artistas, equipe técnica e de assessoria aos artistas, traslado, tanto aéreo, quanto terrestre até a cidade onde será a realização do show, hospedagem, alimentação, segurança para os artistas, manutenção e desinstalação dos equipamentos/instrumentos musicais, vans, abastecimento de camarins, taxas extras com bagagem, carregadores, bem como tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto da contratação.

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Data: 2024.06.21 08:19:17 -0300



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO SERVIÇO

7.1. O serviço deverá ser executado no dia 31 de agosto de 2024, às 00:00h, no Parque de Festas de Vila Pavão. (Próximo a Unidade de Saúde do Bairro Nova Munique) Bairro Nova Munique, S/Nº, Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.843-000, com duração de no mínimo 01h30min, com entrada gratuita ao público.

7.2. O serviço será recebido:

7.2.1. Definitivamente, no ato da realização do show, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização **PAULA APARECIDA NOGUEIRA VELOSO** acompanhará e controlará a execução e analisará a conformidade com a especificação da Ordem de Serviço e demais condições constantes neste Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento referente à Nota de Empenho do serviço executado será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela fiscal designada para o Contrato.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado ou, antes de resolvida qualquer pendência com a CONTRATADA;

8.3. Os requisitos de habilitação na licitação serão averiguados no dia do pagamento;

8.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados valores devidos à CONTRATADA para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento;

8.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

8.6. O pagamento poderá ser suspenso pelo Município no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;

8.7. Na Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do contrato, o número da Autorização de Fornecimento, conta bancária condizente com a Razão Social da CONTRATADA, além das especificações completas;

8.8. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do FORNECIMENTO, ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas Pecuniárias;

III – Impedimento de licitar e contratar.

UELIKSON Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06 BOONE:06975184771
975184771 Dados: 2024.06.21
08:19:29 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Em caso de inexecução total ou parcial do FORNECIMENTO, ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber as seguintes o direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal e, se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme disposto no Art. 156, inciso V, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão aplicadas para os seguintes casos e percentuais, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor global contratado:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da licitação, por desatendimento às cláusulas contratuais;

Parágrafo Segundo: A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista na alínea "d", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação.

Parágrafo Terceiro: No caso de aplicação de advertência, multa e impedimento de licitar, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (15) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.2. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do Município;

9.3. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobrada judicialmente ou recebida diretamente da CONTRATADA;

9.4. As sanções previstas nos Incisos III e IV do subitem 9.1 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que, em razão do CONTRATO:

- a) - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, referentes ao FORNECIMENTO contratado;
- b) - Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização deste contrato será realizada pela servidora **Paula Aparecida Nogueira Veloso**, previamente designada pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão que deverá acompanhar, fiscalizar, controlar, avaliar a execução do serviço e, ainda, como parte das atribuições da fiscalização, compete:

10.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.1.2. Comunicar à CONTRATADA os danos porventura causados por seus empregados no âmbito deste Poder, requerendo as providências reparadoras;

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.06.21
08:19:46 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 11.2 A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento de espaço físico para a realização do show, palco, camarim, banheiros para camarim e para o público em geral, equipamentos de sonorização, iluminação de acordo com rider técnico, e demais estruturas necessárias para a realização do show;
- 11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 11.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades quanto à execução do serviço;
- 11.6. Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;
- 11.7. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 11.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 12.1. Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 12.3. Disponibilizar aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, sindicais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfira responsabilidade ao Município de Vila Pavão;
- 12.5. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 12.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato, se for o caso;
- 12.7. A CONTRATADA poderá não realizar o Show caso haja atraso superior a 60 (sessenta) minutos do horário determinado pelo contrato sem prejuízo para a CONTRATANTE, desde que não comunicado previamente;

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:0697518477
Dados: 2024.06.21
08:19:59 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.8. A CONTRATADA tem a obrigatoriedade de informar quaisquer atrasos e infortúnios com antecedência de até 60 (sessenta) minutos da apresentação;

12.9 Comunicar à CONTRATANTE, ao menos 30 minutos antes da apresentação, atividades de interação com o público onde queira a presença de pessoas da plateia no palco (menores de dezoito anos e/ou sem documentação com foto, pessoas com trajes de banho, sem camisa, fumando ou, portando bebidas alcoólicas em recipiente de vidro, NÃO SERÁ AUTORIZADO.

12.10 A CONTRATADA se responsabilizará pelos cachês dos artistas, equipe técnica e de assessoria aos artistas, traslado tanto aéreo, quanto terrestre até a cidade onde será a realização do show, hospedagem, alimentação, segurança para os artistas, manutenção e desinstalação dos equipamentos/instrumentos musicais, vans, abastecimento de camarins, taxas extras com bagagem, carregadores, bem como tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A contratante será responsável por fornecer espaço físico equipamentos de sonorização, iluminação de acordo com rider técnico, e demais estruturas necessárias para a contratada realizar o show.

13.2. Os instrumentos musicais necessários serão de responsabilidade da contratada, bem como a manutenção dos mesmos e a desinstalação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente Contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIBUTOS

15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento do Contrato, levando o CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de continuação dos SERVIÇOS contratados;

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.06.21
08:20:11 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

d) Atraso injustificado da prestação do SERVIÇO, que ocorrerá a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual, devendo cumprir integralmente os prazos descritos no Termo de Referência;

e) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação

CONTRATANTE;

1) A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitido neste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do Contrato;

g) Desatendimento das determinações regulares da unidade do CONTRATANTE designada para acompanhar e fiscalizar os SERVIÇOS, assim como as de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na prestação dos SERVIÇOS anotadas pela Fiscalização do CONTRATANTE;

) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;

j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

k) Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

1) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal envolvida, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

16.2 O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o presente Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a CONTRATADA, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes aos SERVIÇOS prestados até a data da rescisão, se atestados pela Fiscalização, bem como o custo da desmobilização.

16.3 A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “k” do subitem 16.1, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na

Cláusula Nona - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato:

a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

b) Responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados ao CONTRATANTE.

16.4 A forma de rescisão do Contrato, bem ainda as suas consequências estão elencadas na legislação que rege esta contratação.

16.5 No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário marcado para início da apresentação e, após esse prazo,

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Data: 2024.06.21 09:20:23 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

17.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nos termos da lei.

17.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

17.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados através da Unidade responsável pela fiscalização dos SERVIÇOS, mediante a elaboração de Termo de adiantamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA

18.1. Não aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 18 de junho de 2024.

UELIKSON
BOONE:06975184771
5184771
Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2024.06.21 08:20:37 -03'00'
UELIKSON BOONE
Prefeito do Município
CONTRATANTE

BANDA LEX
PRODUCAO DE
EVENTOS
LTDA:07211748000182
2
Assinado de forma digital por BANDA LEX PRODUCAO DE EVENTOS LTDA:07211748000182
Dados: 2024.06.20 16:23:15 -03'00'
Sávio Fonseca e Rodrigues
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

VALOR TOTAL: R\$ 1.277.421,05 (um milhão duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e vinte e um reais e cinco centavos)

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 13 de junho de 2024 a 09 de fevereiro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 13 de junho de 2024.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Prefeito Municipal

Protocolo 1342553

RESUMO DO ADITIVO Nº 006/2024 AO CONTRATO Nº 000066/2020

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: COOPE SERRANA-COOP. DE TRANSP.SUL SERRANA CAPIXABA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ESTADUAL (CONVÊNIO), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS, NÃO CONTEMPLADOS PELO TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR MUNICIPAL.

CLAUSULA PRIMEIRA- DO VALOR 1.1.0 presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato nº 00066/2020, para acréscimo do quantitativo do seu objeto no valor de **R\$ 156.721,48 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos)**, a partir do dia 13 de junho de 2024, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme protocolo GED Nº 12126/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA 2.1. A liberação dos recursos financeiros far-se-á mediante publicação deste Termo Aditivo no DOM/ES (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO), de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Educação, onde as despesas correrão por conta das Atividades e dos Elementos de Despesas previstos no orçamento de 2024, conforme descritos abaixo:

005003.1236100092.027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRANSPORTE ESCOLAR - 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 15760000001- TRANSPORTE ESCOLAR- SEDU - FICHA 130.

VALOR TOTAL: R\$ 5.237.678,04 (cinco milhões duzentos e trinta e sete mil seiscentos e setenta e oito reais e quatro centavos)

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 13 de junho de 2024 a 29 de setembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 13 de junho de 2024.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Prefeito Municipal

Protocolo 1342555

Viana

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Viana, por meio deste, torna público que REQUEREU da SEMMA, através do processo nº 11654/2024, a licença ambiental para a atividade de armazenamento temporário de Revsol, na localidade de BR 262, KM 14, Perobas, no Município de Viana - ES.

Protocolo 1342526

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Viana, por meio deste, torna público que REQUEREU da SEMMA, através do processo nº 3709/2024, a licença ambiental para a atividade de execução de microdrenagem na localidade de BR 101, Av. Santa Clara no bairro Vila Bethânia, no Município de Viana - ES.

Protocolo 1342528

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Viana, por meio deste, torna público que REQUEREU da SEMMA, através do processo nº 11393/2024, a licença ambiental para a atividade de execução de drenagem e pavimentação na localidade de Coqueiral de Viana, no Município de Viana - ES.

Protocolo 1342529

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Viana, por meio deste, torna público que REQUEREU da SEMMA, através do processo nº 11391/2024, a licença ambiental para a atividade de execução de drenagem e pavimentação na localidade Rua Carmem Maria Mai Kirmse, Bairro Jucu, no Município de Viana - ES.

Protocolo 1342532

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Viana, por meio deste, torna público que REQUEREU da SEMMA, através do processo nº 11387/2024, a licença ambiental para a atividade de execução de drenagem e pavimentação na localidade Rua Pascoinha Ceí, Bairro Jucu, no Município de Viana - ES.

Protocolo 1342534

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 058/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: BANDA LEX PRODUCAO DE EVENTOS LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA LEX", PARA SE APRESENTAREM NA 25º POMITAFRO.

VIGÊNCIA: 31/10/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 0000732

ID CIDADES: 2024.074E0700001.10.0010
Vila Pavão, ES, 18/06/2024.

Uelikson Boone
Prefeito do Município

Protocolo 1342621